

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 07/2019**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
BAHIA (TCE/BA) E A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **TCE/BA**, com sede no Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-002, inscrito no CNPJ/MF nº 14.674.303/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO GILDÁSIO PENEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **ALBA**, com sede à Av. Luís Viana Filho, Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães, 1ª avenida, nº 130, CEP 41.745-001, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador, Bahia, e inscrição no CNPJ/MF nº 1.674337/0001-99, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE DEPUTADO NELSON LEAL**, devidamente autorizado pela ATA DE POSSE, publicado no Diário Oficial de 02 de fevereiro de 2019, firmam o presente **Convênio**, com base nos artigos 170, 171 e parágrafos da Lei nº 9.433/2005, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a transferência de conhecimentos, metodologias, experiências e os códigos fontes dos programas de assinatura eletrônica desenvolvido pelo TCE/BA para o Sistema de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos (PROinfo) por meio da capacitação no uso das tecnologias utilizadas pelo TCE/BA para assinatura eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ALBA

2 São atribuições e responsabilidades da ALBA:

- a) zelar pelo uso adequado dos produtos recebidos, comprometendo-se a assegurar que os servidores e colaboradores somente as utilizarão nas atividades vinculadas às finalidades institucionais, não podendo transferi-las a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Termo, nos termos da legislação em vigor e da respectiva regulamentação interna;
- c) guardar sigilo dos dados e informações postas à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo ou procedimento formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

Muel *e*

d) dar conhecimento aos envolvidos que:

- d.1) não deverão utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de terceiros;
- d.2) não deve apropriar-se para si ou para outrem de material e da tecnologia da informação que venha a ter acesso;
- d.3) não deve repassar o conhecimento das informações confidenciais e que poderá ser responsabilizado a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

e) zelar e difundir as boas práticas de segurança da informação;

f) fornecer ao TCE/BA as melhorias que tenha implementado nos produtos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/BA

3. São atribuições e responsabilidades do TCE/BA:

- a) Fornecer à ALBA treinamento para utilização do programa de assinatura eletrônica do TCE/BA, a partir de um cronograma previamente elaborado e aprovado pelos partícipes, adequado à disponibilidade de agenda;
- b) Comunicar à ALBA acerca das inovações introduzidas no Sistema e as alterações nas suas funcionalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

4.1 – A propriedade dos produtos cedidos é exclusiva do TCE/BA.

4.2 – Os produtos cedidos, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência ou qualquer outro tipo de disponibilização, total ou parcial, pela ALBA a terceiros, sem autorização expressa do seu proprietário.

4.3 - Sempre que for divulgada a tecnologia utilizada pela ALBA nos seus produtos desenvolvidos a partir dos recursos cedidos neste Convênio, deverá ser divulgada, quando for o caso, a devida referência à propriedade que cabe ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A seguir estão elencados o esforço aproximado, em horas e em reais, para cada etapa necessária no desenvolvimento dos produtos ora cedidos, considerando os preços médios praticados pela Companhia de Processamento de Dados da Bahia (PRODEB):

#	Atividades	Esforço (h)	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
1	Reuniões da equipe técnica do TCE/BA com a Assembleia Legislativa para alinhamento do conhecimento sobre os objetivos do Termo de Cooperação	08h	R\$ 104,45	R\$1.671,20
2	Desenvolvimento da biblioteca de assinaturas eletrônicas do TCE	500h	R\$ 104,45	R\$ 52.225,00
3	Capacitação da equipe técnica da ALBA nos códigos fontes da biblioteca de assinatura do TCE/BA	16h	R\$ 105,18	R\$ 6.731,20
4	Capacitação da equipe técnica da ALBA sobre a Política de Certificado Digital do TCE/BA	02h	R\$ 105,18	R\$ 1.730,88
5	Capacitação da equipe técnica da ALBA sobre a Política de Assinatura Digital do TCE/BA	02h	R\$ 47,68	R\$ 762,88
TOTAL		528h		R\$63.121,16

O esforço de **528h**, convertido para o valor financeiro de **R\$ 63.121,16 (sessenta e três mil, cento e vinte e um reais e dezesseis centavos)**, através do valor do custo unitário de hora técnica praticado pela PRODEB, nos termos da Instrução Normativa nº 13/2008, representa a economia obtida pela Assembleia Legislativa (ALBA) com a cessão dos produtos previstos neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE

5.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica não acarretará ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não consignará dotação orçamentária.

5.2 – Entretanto, cada partícipe responderá, às suas custas, com os recursos humanos e materiais necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as obrigações assumidas.

5.3 – Fica vedado o pagamento de qualquer taxa de administração ou outras formas de remuneração aos partícipes, bem como a cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Caberá ao TCE/BA fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pela ALBA, dentro das respectivas áreas de competência.

7.2 - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o TCE/BA e a ALBA designarão nominalmente os servidores responsáveis, por meio de troca de documentos, indicando, além dos setores em que estão lotados, telefones para contato e endereços eletrônicos respectivos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

9.1 A vigência do presente Termo de Cooperação será a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/BA, tendo validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado, na forma do art. 143 da Lei nº 9.433/2005, hipótese na qual será celebrado o competente Termo Aditivo.

9.2 – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações aos quais venham a ter acesso sob e em função deste Convênio, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resolvido de pleno direito, automaticamente, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela ocorrência de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A publicação do presente instrumento será providenciada por cada um dos partícipes, nos respectivos meios de comunicação oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.



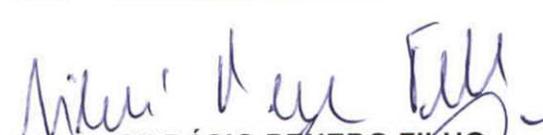
10.3 Considerando que a cessão dos produtos objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos e tampouco acarreta custos para as partes, dispensam, em comum acordo, a elaboração e aprovação de Plano de Trabalho e declaram que o presente Termo compreende as informações exigidas pelo art. 171 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

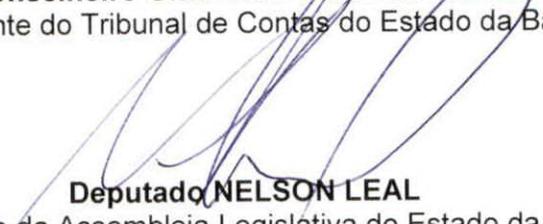
Fica eleito o foro da comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 23 de maio de 2019.


Conselheiro GILDÁSIO PENEDO FILHO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia


Deputado NELSON LEAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Testemunhas:





que os mesmo sejam portadores desta digna homenagem a toda a comunidade serrolandense.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

Deputada Neusa Lula Cadore

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO N.º 22.646/2019

Manifesta Pesar pelo falecimento do sociólogo Ildes Ferreira de Oliveira

A Deputada infrafirmada requer, com fundamento no art. 141, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, que seja aprovada uma Moção de Pesar pelo falecimento do secretário de Desenvolvimento Social de Feira de Santana (SEDESO), Sr. Ildes Ferreira de Oliveira, ocorrido nesta terça-feira, 21 de maio de 2019.

Ildes Ferreira de Oliveira nasceu no dia 03 de agosto de 1948, no município de Valente, região semiárida da Bahia. Como tantos outros sertanejos de origem humilde, Ildes conviveu de perto com as dificuldades e os desafios da região, trabalhando na lavoura e na colheita do sisal. Iniciou a militância política na juventude, participando das lutas sociais da Região Sisaleira, durante e após o Golpe Civil-Militar de 1964.

Ex-vereador de Feira de Santana pelo PMDB, foi secretário municipal durante a gestão de Colbert Martins, pai do atual prefeito de Feira de Santana, assumindo as funções de secretário municipal de Habitação Popular e Desenvolvimento Comunitário de Feira de Santana (1989 a 2001) e secretário municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Feira de Santana (abril de 1991 a 2002). Exerceu o cargo de secretário estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação da Bahia (SECTI), de janeiro de 2007 a agosto de 2009, durante o Governo de Jaques Wagner. Desde 1º de janeiro de 2013, Ildes Ferreira ocupava a secretaria de Desenvolvimento Social de Feira de Santana (SEDESO).

Formado em sociologia pela Universidade Federal da Bahia (UFBA, 1977), possuía doutorado em Desenvolvimento Urbano e Regional pela UNIFACS (2013) e Mestrado Profissional Territorial. Era professor titular da UEFS, coordenava o Núcleo de Extensão e Desenvolvimento Territorial (NEDET) da UEFS (apoio SDT/MDA-CNPq), com atuação nos Territórios de Identidade do Sisal e Semiárido Nordeste II e era pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), além de atuar como membro da diretoria do Instituto de Cooperação Belgo-Brasileira para o Desenvolvimento Social (DISOPBRASIL).

Como professor da UFES, destinou a maioria dos projetos de pesquisa e extensão para a região semiárida, preocupando-se com o desenvolvimento daquela região. Outro trabalho de destaque foi o desenvolvimento no MOC, onde desenvolveu trabalho de apoio aos movimentos sociais.

Que a atuação de Ildes e o seu legado sirva de alicerce para as novas gerações e que a sua vida seja sempre celebrada. Neste momento de tristeza, abraçamos todos os amigos e familiares, em razão da sua dedicação ao povo baiano, requeremos que após os trâmites regimentais, esta moção seja encaminhada aos seus familiares e amigos, a Câmara de Vereadores de Feira de Santana, e à Prefeitura Municipal de Feira de Santana, ao MOC - Movimento de Organização Comunitária, solicitando que os mesmo sejam portadores desta digna homenagem a sociedade em geral.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

Deputada Neusa Lula Cadore

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 007/2019	
CONVENENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 14.674.303/0001-02
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1ª AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. ED. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR/BA.
OBJETO	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, METODOLOGIAS, EXPERIÊNCIAS E OS CÓDIGOS FONTES DOS PROGRAMAS DE ASSINATURA ELETRÔNICA DESENVOLVIDO PELO TCE/BA PARA O SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS (PROINFO) POR MEIO DA CAPACITAÇÃO NO USO DAS TECNOLOGIAS UTILIZADAS PELO TCE/BA PARA ASSINATURA ELETRÔNICA.
VALOR	R\$ 63.121,16 (SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 23/05/2019 À 22/05/2024.
PROCESSO Nº	2018003883

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	043/2017
CONTRATADA:	PRODUS - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA
VALOR:	DECIDEM AS PARTES, VISANDO O REAJUSTE FINANCEIRO, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC EM APROXIMADAMENTE 3,61% (TRÊS VIRGULA SESSENTA E UM POR CENTO), PASSANDO VALOR ESTIMATIVO MENSAL DO CONTRATO PARA R\$ 5.143,20 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 61.718,40 (SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, COM EFEITO RETROATIVO A 01/01/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018009005

TORNA SEM EFEITO	A PUBLICAÇÃO NO D.O. DO DIA 14/05/2019.
------------------	---